



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Lei Nº 5.765, de 20 / 03 / 02

Processo nº: 35.079

PROJETO DE LEI Nº 8.397

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Reabre prazo da Lei 5.478/00, para permuta de áreas públicas com área privada.

Arquive-se.


Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 35.079
[Signature]

Matéria: PL nº 8.397	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Wllanped</i> Diretora Legislativa 15/03/2002	<i>CJR</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03
proc. 35.019
[Handwritten signature]

OF. GP.L. nº 76/2002

Processo nº 23.101-6/87

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

030079 MAR 02 15 4 30

PROTUBULO GERAL

Jundiaí, 15 de março de 2002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo solicitar a necessária autorização legislativa para a reabertura do prazo para lavratura de escritura de permuta de área pública, com área de propriedade de Acácio Robello, autorizada na Lei nº 5.478/00, alterada pela Lei nº 5.610/01.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
Proc. 35.019
Ow

Processo nº 23.101-6/87

PUBLICAÇÃO Récua
22/03/2002

Apresentado Encaminhe-se à CJ e a:
CJR
Presidente
19/03/2002

APROVADO
Presidente
19/03/2002

PROJETO DE LEI N.º 8.397

Art. 1º. – Fica reaberto, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Lei, o prazo estabelecido no art. 4º da Lei nº 5.478, de 15 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 5.610, de 06 de abril de 2001.

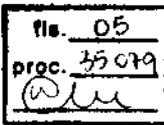
Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Alçamos ao conhecimento dessa Egrégia Edilidade Projeto de Lei que tem por escopo solicitar a necessária autorização legislativa para a reabertura do prazo para lavratura de escritura de permuta de áreas públicas com área de propriedade de Acácio Robello, consoante autorização contida na Lei nº 5.478, de 15 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 5.610, de 6 de abril de 2001.

A medida se faz necessária a fim de permitir a lavratura do instrumento próprio, que não foi lavrado no prazo inicialmente fixado, posto que o munícipe interessado não contava com recursos financeiros disponíveis para satisfazer as despesas cartorárias que lhe incumbiam.

Restando, pois, justificada a iniciativa, certos permanecemos que os Nobres Vereadores não faltarão com seu apoio ao presente projeto de lei.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



LEI Nº 5.478, DE 15 DE JUNHO DE 2.000

Reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada situadas no Centro.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de junho de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar a Acácio Robello, mediante permuta, o imóvel descrito no inciso I, que ora fica desafetado de sua destinação originária (implantação do sistema viário do viaduto São João II), adquirindo deste, o imóvel descrito no inciso II, a saber:

I – Área I - Imóvel a ser alienado:

“Mede 5,83 metros de frente para a Rua Projetada (ligação da Rua XV de Novembro com a Av. União dos Ferroviários) do lado direito de quem dessa Rua Projetada olha para o imóvel mede 12,42 metros confrontando com Área da P.M.J. e com o imóvel nº 161 da Rua Dr. Torres Neves; do lado esquerdo mede 12,42 metros confrontando com o imóvel nº 41 da Rua Projetada (ligação da Rua XV de Novembro com a Av. União dos Ferroviários) e nos fundos mede 5,83 metros confrontando com o imóvel nº 163 da Rua Dr. Torres Neves, perfazendo uma área de 72,40 metros quadrados.”

II – Área II - Imóvel a ser adquirido:

“Mede 8,95 metros de frente para a Rua 1, antiga Rua Projetada que parte da Rua XV de Novembro; do lado direito de quem dessa antiga Rua Projetada olha para o imóvel mede 4,58 metros confrontando com Área da P.M.J.; do lado esquerdo mede 4,58 metros confrontando com Área da P.M.J., e nos fundos mede 9,00 metros pelo alinhamento atual da Rua Projetada (ligação da Rua XV de Novembro com a Av. União dos Ferroviários)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
(Lei nº 5.478/00)

fla. 07
proc. 35.019
[Signature]

confrontando com o remanescente, perfazendo uma área de 41,00 metros quadrados e contendo uma área construída de 41,00 metros quadrados.”

Art. 2º - Os imóveis de que trata a presente lei estão caracterizados na planta anexa que rubricada pelo Prefeito Municipal, dela fica fazendo parte integrante.

Art. 3º - A título de torna, a Prefeitura do Município de Jundiaí, passará ao proprietário do imóvel descrito no inciso II, todo o material decorrente da demolição da área construída de sua propriedade, renunciando este a diferença apurada conforme laudos de avaliação, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para lavratura de escritura de permuta.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

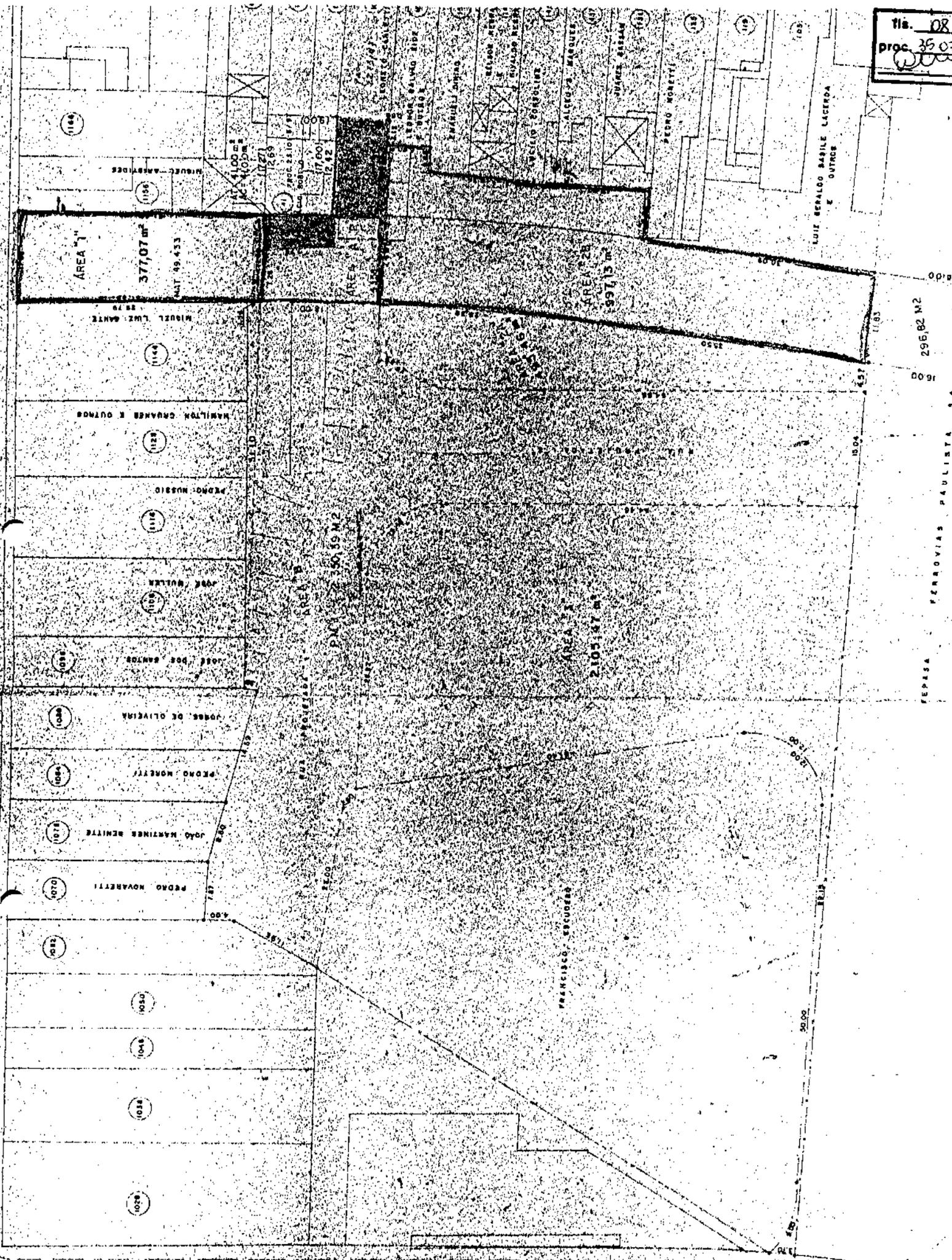
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de junho de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

NOVEMBRO DE 1900



RUA ENGENHEIRO MONTEVADE

FERROVIAS PAULISTA S.A.

**LEI Nº 5.610, DE 06 DE ABRIL DE 2.001**

Altera a Lei nº 5.478/00, que reclassifica e autoriza permuta de área pública por área privada situadas no Centro, para incluir faixa de terreno.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de abril de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 4º da Lei nº 5.478, de 15 de junho de 2.000, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º - (...)”

I – Imóveis a serem alienados:

a) Área II – Parte da Matrícula nº 68.037, do 1º C.R.I.

“Mede 5,83 metros de frente para a Rua Projetada (ligação da Rua XV de Novembro com a Av. União dos Ferroviários); do lado direito de quem dessa Rua Projetada olha para o imóvel mede 12,42 metros confrontando com Área III da P.M.J. (parte matrícula nº 71.576 – 1º C.R.I.); do lado esquerdo mede 12,42 metros confrontando com o imóvel nº 41 da Rua Projetada (ligação da Rua XV de Novembro com a Av. União dos Ferroviários); e nos fundos mede 5,83 metros, confrontando com o imóvel nº 163 da Rua Dr. Torres Neves, perfazendo uma área de 72,40 metros quadrados.”

b) Área III – Parte de Matrícula nº 71.576 – do 1º C.R.I.

Mede 0,89 metros de frente para a Rua Projetada (ligação da Rua XV de Novembro com Av. União dos Ferroviários); do lado direito de quem dessa Rua Projetada olha para o imóvel mede 12,42 metros confrontando com Área da P.M.J. e com imóvel nº 161 da Rua Dr. Torres Neves; do lado esquerdo mede 12,42 metros confrontando com ÁREA II; e nos fundos mede 0,89 metros confrontando com o imóvel nº 163 da Rua Dr. Torres Neves, perfazendo uma área de 11,06 metros quadrados.



II – Área I – Imóvel a ser adquirido:

(...)

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta Lei, para a lavratura da escritura da permuta.

(...)"

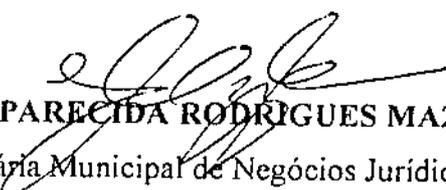
Art. 2º - Os imóveis de que trata a presente Lei estão caracterizados na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito Municipal, dela fica fazendo parte integrante, juntamente com os respectivos laudos de avaliação.

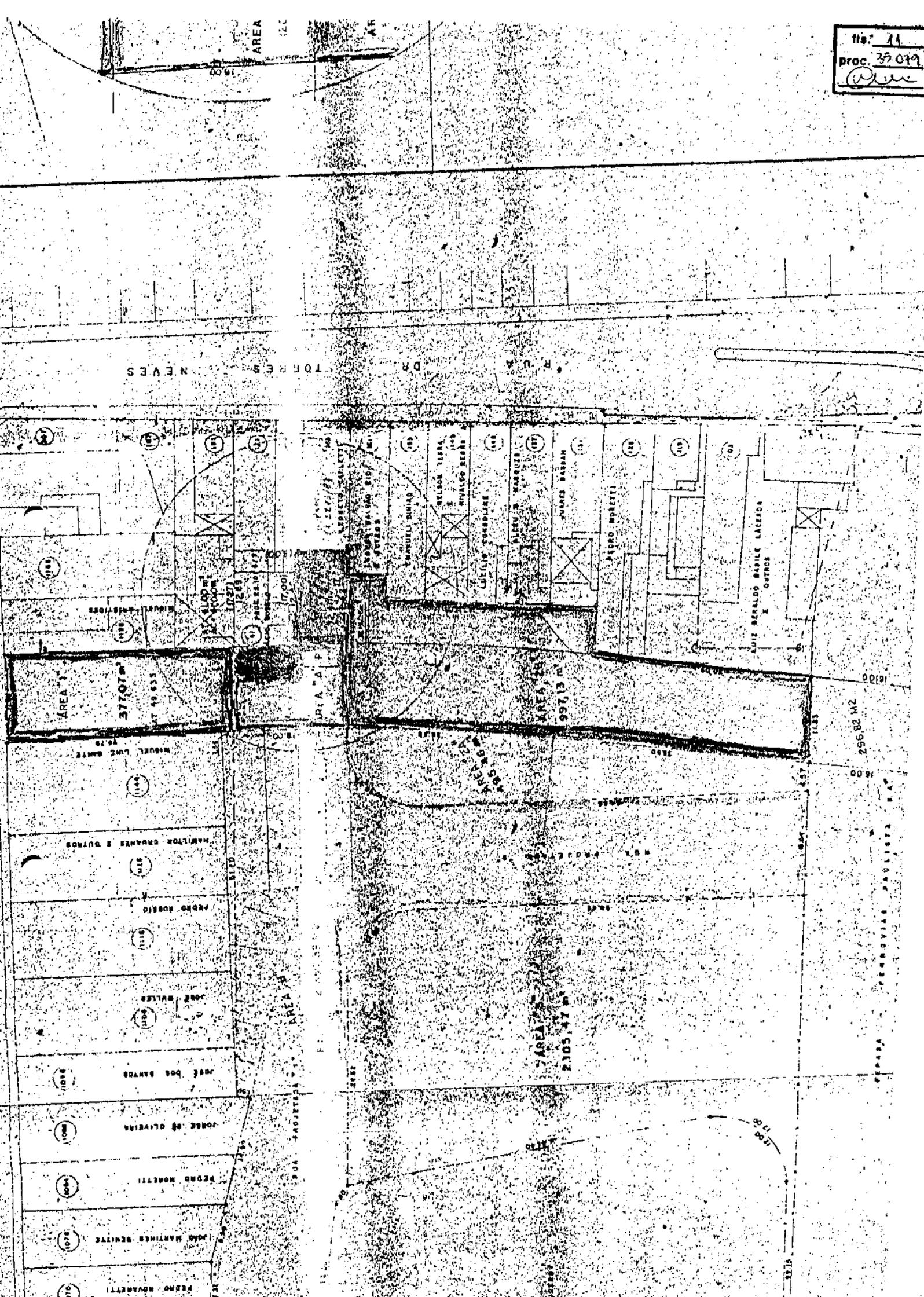
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de abril de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



RUA TORRES NEVES

AREA 1
377,07 m²

AREA 2
997,13 m²

AREA 3
2105,47 m²

256,82 M2

RUA FERROVIA PAULISTA S.A.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.290**

PROJETO DE LEI Nº 8.397

PROCESSO Nº 35.079

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reabre prazo da Lei 5.478/00, para permuta de áreas públicas com área privada.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/12.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" e inc. V, c.c o art. 107), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, V, IX, e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que objetiva reabrir, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo estabelecido no art. 4º da Lei 5.478, de 15 de junho de 2000, alterada pela Lei 5.610, de 6 de abril de 2001, intento que somente poderá ser concretizado mediante norma situada no mesmo nível hierárquico daquela.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.

QUORUM: maioria absoluta (letra "e" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de março de 2002.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

[Signature]
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 1.558

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 8.397, do PREFEITO MUNICIPAL, que reabre prazo da Lei 5.478/00, para permuta de áreas públicas com área privada.

APROVADO
Guaribull
Presidente
19/03/2002

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI N.º 8.397, do PREFEITO MUNICIPAL, que reabre prazo da Lei 5.478/00, para permuta de áreas públicas com área privada.

Sala das Sessões, 19/03/02

<i>Guaribull</i>	<i>Kachan</i>
_____	JOSÉ ANTONIO KACHAN
<i>Jundiaí</i>	<i>Polindo</i>
_____	_____
<i>Ades</i>	<i>Antonio Galvão</i>
_____	_____
<i>Wesley</i>	<i>Wagner</i>
_____	_____
<i>Manoel</i>	<i>Manoel</i>
_____	_____
<i>Manoel</i>	<i>Manoel</i>
_____	_____



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
47ª SO 13ª L	1.63	P. Da Pós			19.3.02

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto nº 8.397.

Vereador JOSÉ APARECIDO MARCUSSI (Presidente Relator):

Sra. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei nº 8.397, do Prefeito Municipal, que reabre prazo da Lei 5.478/00, para permuta de áreas públicas com área privada.

A propositura se encontra justificada à fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6 e 12. O Projeto de Lei é legal porque está revestido da condição de competência, a matéria é de natureza administrativa nos termos do art. 46, IV, combinado com o art. 72, incisos 5, 9 e 12, e art. 4º, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, parecer favorável.

Sra. PRESIDENTE: Com parecer favorável do Relator, consultamos os demais membros da CJR.

Vereador DURVAL ORLATO: Acompanhamento.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO: Acompanhamento.

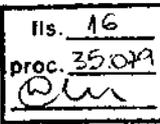
Vereador JÚLIO C. DE OLIVEIRA: Acompanhamento.

Vereador JOSÉ A. KACHAN: Acompanhamento.

Sra. PRESIDENTE: Aprovado o parecer da CJR.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 03.02.110
proc. 35.079

Em 19 de março de 2002.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento, e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.397 (objeto de seu Of. GP.L. nº 76/2002), aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

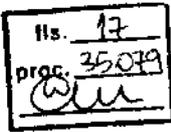
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº 8.397

PROCESSO Nº 35.079

OFÍCIO PR Nº 03.02.110

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

20/03/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Maria

RECEBEDOR: Flávia

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

12/04/2002

W. Lauricelli

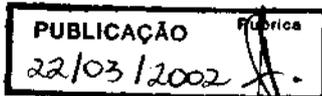
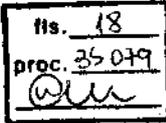
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proc. nº. 35.079

GP., em 20.03.2002

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do
Município de Jundiaí, PROMULGO
a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 8.397

Reabre prazo da Lei 5.478/00, para permuta de áreas públicas com
área privada.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de março de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica reaberto, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da
data de entrada em vigor desta Lei, o prazo estabelecido no art. 4º. da Lei nº. 5.478, de 15 de junho
de 2000, alterada pela Lei nº. 5.610, de 06 de abril de 2001.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de março de
dois mil e dois (19.03.2002).

ANA TONELLI
Presidente



LEI Nº 5.765, DE 20 DE MARÇO DE 2.002

Reabre prazo da Lei nº 5.478/00, para permuta de áreas públicas com área privada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de março de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica reaberto, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Lei, o prazo estabelecido no art. 4º da Lei nº 5.478, de 15 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 5.610, de 06 de abril de 2001.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de março de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 21
proc. 25.079
W

PUBLICAÇÃO Rubrica
22/03/2002

LEI Nº 5.763, DE 20 DE MARÇO DE 2.002

Reabre prazo da Lei nº 5.478/00, para permuta de áreas públicas com área privada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de março de 2.002, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica reaberto, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Lei, o prazo estabelecido no art. 4º da Lei nº 5.478, de 15 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 5.610, de 06 de abril de 2001.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de março de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos